

Portaria Nº 102, de 24 de março de 2026

Dispõe sobre a exigência de critérios de avaliação de antecedentes e idoneidade para a alocação de profissionais terceirizados que atuarão no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e estabelece diretrizes de governança e proteção de dados pessoais.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 109 e 158 da Constituição do Estado do Piauí e o art. 25 da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui às forças de segurança pública a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144);

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança institucional, a integridade das informações sensíveis e o regular funcionamento dos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a atuação de profissionais terceirizados no âmbito da SSP-PI pode implicar acesso a dependências, sistemas, dados, armamentos, custódia e rotinas operacionais sensíveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela moralidade, probidade e segurança no desempenho das atividades administrativas, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar critérios de verificação de antecedentes para alocação de pessoal terceirizado, pautados pelos princípios da finalidade, proporcionalidade e motivação;

CONSIDERANDO a imperativa observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), em especial quanto ao tratamento de dados sensíveis e à garantia dos direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da presunção de inocência, a exigir que qualquer restrição de direitos seja pautada em critérios objetivos e decisões fundamentadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios obrigatórios de verificação de idoneidade e antecedentes para profissionais terceirizados que venham a prestar serviços, de forma contínua ou eventual, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI).

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços mediante contratos, ajustes e instrumentos congêneres



que importem na alocação de colaboradores terceirizados deverão realizar, previamente ao início das atividades, a verificação de idoneidade de seus colaboradores, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E PROPORCIONALIDADE

Art. 3º A verificação de idoneidade deverá observar a natureza da atividade e o grau de risco do posto de trabalho, garantindo a proporcionalidade da avaliação, sendo os postos classificados em:

I - Postos de Risco Ordinário: funções administrativas ou de apoio logístico que não envolvam acesso a áreas restritas, sistemas de inteligência, investigações, armamentos, custódia de presos ou provas, e informações classificadas ou estratégicas.

II - Postos de Risco Sensível: funções que, por sua natureza ou local de prestação, demandem acesso material ou lógico a áreas críticas, sistemas corporativos de segurança, inquéritos, dados de inteligência, armamento, material apreendido, locais de custódia ou informações sigilosas.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE

Art. 4º A verificação de idoneidade compreenderá, no mínimo, a análise dos seguintes documentos, com profundidade compatível com a classificação de risco do posto:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - comprovante de residência atualizado;

III - certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal, de 1º e 2º grau;

IV - certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil;

V - certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;

VI - consulta a bancos públicos de mandados de prisão;

VII - declaração do colaborador quanto à existência de antecedentes ou processos com condenação.

Art. 5º A alocação ou manutenção de colaborador terceirizado em Postos de Risco Sensível será objeto de avaliação individualizada e motivada, considerando o risco concreto à segurança institucional, especialmente nos casos de:

I - condenação criminal transitada em julgado por crimes dolosos, cuja natureza guarde incompatibilidade com as atribuições do posto;

II - condenação transitada em julgado por crimes contra a Administração Pública;



III - existência de mandado de prisão em aberto.

§ 1º A simples existência de investigação, inquérito policial ou ação penal sem condenação definitiva não autoriza, por si só, a presunção de inidoneidade ou o impedimento automático do colaborador, devendo a situação ser analisada de forma fundamentada, observando o nexo com as atribuições e o risco concreto à SSP-PI.

§ 2º Eventual restrição à alocação do colaborador deverá ser devidamente motivada pela Administração, garantindo-se o direito ao contraditório.

Art. 6º A verificação de idoneidade será formalizada mediante o preenchimento da **Ficha de Identificação e Avaliação de Idoneidade (FIAI)**, constante do **Anexo I** desta Portaria, a qual constitui instrumento obrigatório de registro e documentação da análise realizada.

Parágrafo único. A FIAI deverá ser mantida atualizada e disponível para apresentação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí sempre que solicitado, para fins de fiscalização e controle.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Compete à unidade gestora ou fiscal do contrato no âmbito da SSP-PI o controle, a fiscalização e a eventual validação documental das verificações realizadas pelas empresas contratadas.

§ 1º Constatada, mediante avaliação fundamentada, situação que comprometa a idoneidade ou represente risco concreto à segurança institucional em face das atribuições do posto, a unidade gestora ou fiscal do contrato solicitará à empresa contratada a substituição motivada do colaborador.

§ 2º A empresa contratada deverá promover a substituição no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou o controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração de dados pessoais decorrentes desta Portaria observarão estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Os dados pessoais coletados por meio da FIAI e dos documentos anexos destinam-se exclusivamente à finalidade de garantia da segurança institucional e à gestão contratual, sendo vedada sua utilização para propósitos diversos.



§ 2º O tratamento de dados deverá observar o princípio da necessidade, limitando-se ao mínimo indispensável para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação aos fins para os quais são tratados.

§ 3º O acesso aos dados pessoais coletados será restrito aos servidores expressamente autorizados e vinculados à gestão e fiscalização dos contratos, bem como às unidades de inteligência e corregedoria, quando estritamente necessário para o exercício de suas competências legais.

§ 4º A SSP-PI e as empresas contratadas deverão adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

§ 5º Os dados coletados serão guardados pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades contratuais e legais, devendo ser providenciado o seu descarte seguro após o encerramento do vínculo do colaborador com a SSP-PI ou o término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais firmados com a Administração Pública.

Art. 10. Esta Portaria aplica-se a todos os contratos, ajustes e instrumentos congêneres de terceirização vigentes e futuros no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, devendo as empresas adequar-se às suas disposições no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Teresina (PI), 23 de março de 2026.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IDONEIDADE (FIAI)

Este documento contém dados pessoais e sensíveis, devendo ser tratado com confidencialidade e acesso restrito, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

